



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -
CEP 13874-149, Fone: (19) 3638-1649, São João da Boa Vista-SP - E-
mail: saojao2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1004005-66.2018.8.26.0568**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Provence Cosméticos S/A e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Heitor Siqueira Pinheiro**

Vistos.

Sem negar espaço para melhor reflexão, máxime no que se refere ao agrupamento de várias empresas no polo ativo deste pedido de recuperação judicial, sobretudo depois de realizados os estudos iniciais do síndico quanto à viabilidade desse processamento conjunto, mas porque, nesta oportunidade, em análise meramente formal, em tese, presentes os requisitos do Art. 51 da LRE, **DEFIRO** o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado por **Provence Cosméticos S/A, Made in Consultoria em Marketing LTDA, Galáxia Cosméticos LTDA, Inovação Design de Lojas LTDA e Grupo Contém Ig.**

Logo, nomeio administrador judicial **R4C Assessoria Empresarial LTDA** (cadastrada e qualificada nos Portal dos Auxiliares da Justiça do TJSP), observado o disposto no Art. 21 da LRE, que deverá ser intimada - por ser representante - a prestar o compromisso no prazo de 48 horas (Art. 52, inciso I, c.c. Art. 33 da mesma lei).

Dirá, inclusive, se apta para os trabalhos, livre de eventual impedimento ou suspeição.

Outrossim, como solicitado, ficam as autoras dispensadas da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, tal como inteligência do Art. 69 da LRE.

Com as comunicações de praxe, **DETERMINO** a suspensão de todas as ações ou execuções contra as Requerentes, na forma do Art. 6.º da lei, permanecendo os respectivos autos nos Juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1.º, 2.º e 7.º do mesmo artigo e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3.º e 4.º do Art. 49, **cabendo às requerentes informarem o fato aos Juízos competentes.**

As Requerentes deverão, ainda, apresentar contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Ademais, determino o depósito em Cartório dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, conforme Art. 51, § 1.º da LRE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -
CEP 13874-149, Fone: (19) 3638-1649, São João da Boa Vista-SP - E-
mail: saojao2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Intimem-se o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal, dos Estados e dos Municípios nos quais as Requerentes tiverem estabelecimentos.

Por fim, para elaboração do Quadro-Geral de Credores, no prazo legal, publique-se o Edital previsto no Art. 52. § 1.º, da Lei de Recuperação de Empresas, no Diário Oficial, devendo conter:

I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do Art. 7.º, § 1.º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do Art. 55 desta Lei, salvo na hipótese do Art. 53, parágrafo único, do mesmo Estatuto.

Int.

São João da Boa Vista, 31 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**